

ROL DE REINVIDICAÇÕES UNIFICADO



FENATRACOOP

EXERCÍCIO 2022/2024



ROL DE REIVINDICAÇÃO

Data base 01 de julho de 2022 a 31 de junho de 2024, Mato Grosso do Sul

Artigo 611 CLT Parágrafo Segundo:

Rol de Reivindicação para as negociações coletivas de Trabalho com vistas a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo de Trabalho termo aditivo aos Instrumentos Coletivo de Trabalho de Trabalho

I - ITENS ORGANIZACIONAIS:

O presente rol de reivindicação será analisado, discutido e aprovado pelo Conselho de Representante da Fenatracoop em Assembleia Geral Extraordinária realizada por vídeoconferência virtual, no dia 14 de maio de 2022, na subsede da FENATRACOOP, no município de Londrina-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 24 (vinte e quatro) meses, com a rediscussão das cláusulas econômicas e sociais decorridos após o decurso de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

Este presente rol de reivindicação abrange todas as unidades dos trabalhadores nas cooperativas inorganizadas em sindicatos em todo o território nacional, bem como os trabalhadores terceirizados ou prestadores de serviços nas cooperativas, conforme os sindicatos patronais por região.

CLÁUSULA TERCEIRA – CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA:

Todos os trabalhadores em cooperativas que estejam registrados ou contratados, pela cooperativa conforme posicionamento do STJ e STF, bem como os trabalhadores prestadores de serviços ou terceirizados nas cooperativas.

CLÁUSULA QUARTA – LOCOMOÇÃO PARA RESCISÃO:

Fica pactuado que todas as rescisões contratuais de trabalho deverão, obrigatoriamente, serem feita nas sedes e delegacias dos sindicatos filiados à federação, bem como nas sedes das delegacias da Fenatracoop. Todas as despesas oriundas da locomoção para rescisão contratual serão custeadas pela Cooperativa, bem como estadia e outras despesas que decorram da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

As Cooperativas enviarão a Fenatracoop, após o fechamento de suas folhas de pagamento e no máximo até o segundo dia útil de cada mês, a relação nominal de seus trabalhadores filiados e não filiados.

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que a Fenatracoop, deverá manter em sigilo tais informações, mantendo a relação recebida para mero controle estatístico, e para a entrega dos benefícios.

Parágrafo Segundo - A relação poderá ser enviada pelo endereço eletrônico fenatracoop@fenatracoop.com.br.

CLÁUSULA SEXTA – ESTÍMULO AO ESTUDO:

As cooperativas subsidiarão total ou parcialmente os custos de formação escolar, ensino médio, cursos técnicos, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado de seus trabalhadores.

Parágrafo Único – Fica estipulado o percentual de 3 % (três por cento) até o ensino médio, 10% (dez por cento) para cursos superiores e 15% para especialização, doutorado e mestrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA AO ESTUDANTE:



Para o trabalhador que esteja cursando a última fase ou tenha concluído o ensino médio, a cooperativa concederá licença remunerada de dez dias para exames vestibulares.

Parágrafo Único - Na hipótese de o trabalhador estar cursando o ensino fundamental, ensino médio, técnico ou graduação superior e o mesmo comprovar que precisa sair antes do horário de trabalho, estas horas serão abonadas.

CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS:

Fica garantido pelo presente instrumento coletivo de trabalho, entendendo como o convencionado prevalece sob o legislado, 30 dias de férias após 12 meses de trabalho, o cálculo do valor das férias será realizado levando-se em consideração a remuneração do trabalhador no mês anterior, acrescido de 1/3 constitucionalmente estipulado.

- a) O início das férias coletivas, individual, integral ou fracionada, não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados e deverá acontecer no mínimo 2 dias antes de feriado ou dia de repouso semanal remunerado;
- b) Quando as férias coletivas coincidirem com os dias 24, 25, 31 de dezembro e primeiro de janeiro, estes dias não serão computados como período de férias;
- c) Todo trabalhador que retorna de férias terá estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, porém fica facultado ao trabalhador o pedido de revogação do benefício, assistido pelo sindicato, se o mesmo quiser desligar-se da cooperativa;
- d) Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias;
- e) Obriga-se a cooperativa a conceder e pagar as férias vencidas à classe obreira dentro de 180 dias após o vencimento;
- f) Ficam assegurados os direitos de férias proporcionais a todo trabalhador demitido ou demissionário;
- g) Quando do retorno das férias o trabalhador terá direito a perceber o seu salário nominal a título de adiantamento, que será parcelado a sua devolução em até 6 (seis) meses;
- h) O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias desde que o mesmo faça a solicitação no mês de janeiro do correspondente ano;
- i) A cooperativa poderá programar as férias dos funcionários, desde que seja no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA – ABONO DE FALTA:

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 6 (seis) dias durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho:

- a) No caso de acompanhamento em consulta médica ou internamento de filho(s) até 18 (dezoito) anos ou portador(es) de necessidades especiais, sem limite de idade mediante comprovação por declaração médica;
- b) No caso de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho(s) até 12 (doze) meses de idade o abono de faltas que trata esta cláusula será de 1 (um) abono mensal ou conforme a



necessidade comprovada em atestado médico;

c) Em caso de internação de filho(s) menor(es), o trabalhador poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital;

d) Em caso de internação de cônjuge ou ascendente(s), o trabalhador poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 5 (cinco) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento).

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta salário, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

Parágrafo Terceiro - Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados através de impressos ou meios eletrônicos na própria Cooperativa ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Quarto - Fica dispensada a assinatura do trabalhador nos demonstrativos de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRORROGAÇÕES E REVISÕES:

As prorrogações e revisões servirão aos interesses das partes contratantes conforme preconizado no Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos Trabalhadores em Cooperativas será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Todas as horas prestadas após a quadragésima quarta hora de cada semana serão remuneradas como extraordinárias.

Parágrafo Único - Para as cooperativas de crédito a jornada de trabalho 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais. Todas as horas prestadas após a quadragésima hora de cada semana serão remuneradas como extraordinárias, ficando ressalvado a jornada de trabalho mais vantajosa para trabalhador.

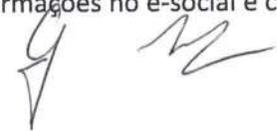
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – UNIFORMES:

Quando exigido, será fornecido pela cooperativa gratuitamente em número necessário para o bom exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES:

Todas as rescisões e quitações de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo sindicato, federação ou delegacias estaduais.

Parágrafo Primeiro - A Cooperativa deverá proceder a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social quando se tratar de papel, se for Carteira de trabalho digital, enviar as informações no e-social e comunicar



a dispensa ao sindicato para agendamento do ato homologatório e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Segundo - O instrumento de rescisão e quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deverão ter especificada a natureza de cada parcela paga ao trabalhador e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente as mesmas parcelas junto ao Sindicato da categoria.

Parágrafo Terceiro - O pagamento a que fizer jus o trabalhador, será efetuado na conta salário do trabalhador.

Parágrafo Quarto - A entrega ao trabalhador de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato, junto ao sindicato da categoria.

Parágrafo Quinto - Cabe a Federação/Sindicato da categoria fiscalizar, cobrar ou denunciar aos órgãos competentes, recolhimento menor de tributos federais, estaduais e municipais, que haja suspeita de sonegação fiscal conforme declina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais no exercício de suas funções terão garantido acesso a todas as dependências da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Os dirigentes não licenciados deverão ser dispensados pra eventuais atividades sindicais necessários ao bom desenvolvimento da categoria, para tanto, deverá ser notificada a cooperativa com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Segundo - Sempre que houver convenção, congresso, seminário ou quaisquer eventos promovidos pelo sindicato ou federação, farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração e se coincidir com sábado, domingo ou feriado, terão sua folga compensada na semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUADRO DE AVISOS:

Fica assegurado aos sindicatos filiados e na base inorganizada em sindicatos, a FENATRACOOP, o direito de manter em cada entreposto, unidade ou departamentos variados dentro da cooperativa, quadro de avisos e editais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVAL DA FEDERAÇÃO

As cooperativas necessariamente terão que contar com o aval da federação, para a compensação de horas ou de dias de trabalho, descontos em folha de pagamento e participação nos resultados para os associados.

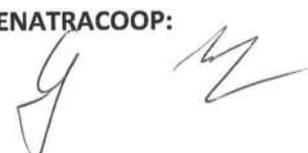
Parágrafo Primeiro - O aval previsto no caput acima será através de acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo – O presente instrumento coletivo exige-se que qualquer acordo coletivo e até esta convenção seja realizado assembleia específica para aprovação ou não da negociação, nas assembleias deveram ser colocado em votação secreta, com as três opções, de livre escolha dos filiados: a) – Aceitar a proposta Patronal, b) – Ajuizamento de dissídio coletivo de trabalho, c) – Greve.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CURSO:

A cada 06 (seis) meses as Cooperativas realizarão cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho, com grupos de empregados, sendo livre a participação das entidades sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPEITO ÀS DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES DA FENATRACOOP:



As cooperativas abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho ficam obrigadas a cumprir a ata da assembleia do Conselho de Representantes da FENATRACOOP, especialmente em relação ao cumprimento do teor da Portaria 001/2018, cujo documento é parte integrante da presente convenção coletiva de trabalho, como anexo.

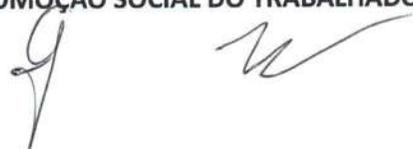
CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS RESPEITANDO DECISÃO ASSEMBLEAR DE CADA SINDICATO e DA FENATRACOOP PARA OS INORGANIZADOS:

CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA FENATRACOOP:

Fica pactuado, através de instrumento coletivo de trabalho, o reconhecimento patronal que, por força de decisão assemblear obreira, nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, que foi realizada na data de 17 de março de 2018, na questão do autossustento da categoria, o Sistema Tributário Único previsto na Portaria 001/2018 da FENATRACOOP, conforme certificado da representação como coordenadora nacional da categoria. Caberá à entidade sindical patronal dar ciência a suas filiadas para que elas adotem as providências necessárias sobre as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela entidade sindical laboral em 17 de março de 2018 e, inclusive, as assembleias dos sindicatos filiados na qual a categoria profissional decidiu soberanamente, de suas atribuições independente da seguinte forma. Respeitando e tendo ciência que a FENATRACOOP é a legítima representante dos trabalhadores conforme art. 611, parágrafo segundo da CLT, dentro de todos os tributos previsto em lei, a FENATRACOOP decidiu em assembleia a instituir e implantar apenas um único tributo, bem como os sindicatos filiados que aderirem a contribuição confederativa e a realização de suas assembleias, porém a Fenatracoop ficou assim definido:

- a) **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** Prevista no artigo 578 e seguintes da CLT, no importe de um dia de trabalho no mês de março e recolhido até o dia 30 de abril do corrente ano. Este tributo sindical, por força de decisão assemblear obreira, ficou EXTINTO, portanto é indevida esta cobrança, salvo se por força de nova Lei tornar o imposto novamente obrigatório em todo território Nacional;
- b) **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Artigo 513 letra “e” da CLT, que normalmente é deliberado em assembleia do sindicato, este diploma tributário dá o direito ao sindicato impor cobrança de um percentual para o custeio das negociações coletivas e custeio sindical, como contribuição assistencial, taxa de reversão salarial ou fortalecimento sindical. Sendo obrigatório e estando previsto nos instrumentos coletivos de trabalho firmado entre a categoria patronal e laboral. Esta contribuição, por força de decisão assemblear obreira na Assembleia Geral do dia 17 de março de 2018 da FENATRACOOP, esta contribuição também foi EXTINTA;
- c) **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:** Previstas nos Estatutos das entidades sindicais para o sustento sindical.
- d) **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:** Prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e por força da decisão assemblear, ficou criado a Contribuição Confederativa com previsão de rateio entre as entidades sindicais, Sindicato, Federação. Como foi aprovado na Assembleia de 17 (dezessete) de março de 2018, a Portaria 001/2018 da FENATRACOOP, no importe de 1,5% no salário de cada trabalhador limitado a R\$50,00 (cinquenta reais) a título de contribuição confederativa. Tal cobrança é mensal, se valendo a partir da data-base da categoria representada. Porém as datas-bases anteriores a 17 (dezessete) de março de 2018, que é o caso desta Convenção Coletiva de Trabalho, se iniciará a cobrança após 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento coletivo, para o devido tempo das possíveis desassociação dos trabalhadores representados pela Fenatracoop em primeiro grau, e de 2% (dois por cento), no salário de cada trabalhador limitado a R\$60,00 (sessenta reais) conforme a deliberação dos sindicatos filiados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FUNDO DE ASSISTÊNCIA NA PROMOÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR EM



COOPERATIVA:

O Fundo de Assistência de Promoção Social do Trabalhador em Cooperativa e seus dependentes será formado através de contribuição mensal da Cooperativa abrangida por este acordo e será recolhido em favor da Fenatracoop/Sindicato.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 15,00 (quinze reais) pelo número de empregados registrados e ativos na Cooperativa no final de cada mês.

Parágrafo Segundo - A Fenatracoop/Sindicato remeterá a cada Cooperativa boleto mensal a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.

II – ITENS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE:

Será devido adicional de periculosidade e insalubridade aos empregados da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo sobre o período integral e determinado da seguinte forma acompanhamento médico da Justiça do Trabalho, Engenheiro de Segurança contratado pela classe obreira e Engenheiro de Segurança da Cooperativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO AO TRABALHO:

Os primeiros dez dias de trabalho do trabalhador serão destinados integralmente a treinamento e instrução de uso dos equipamentos de proteção individual, bem como do conhecimento dos riscos a atividades a serem exercidas, sendo acompanhado por um membro da CIPA, ou técnico de segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

As instalações Sanitárias (banheiros, chuveiros), deverão obter a proporção de 02 (dois) para cada vinte empregados mantidos sempre em condições de higiene.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INÍCIO DE ATIVIDADE:

Obrigam-se as cooperativas antes de iniciarem suas atividades, a encaminhar a Federação/Sindicatos dos Trabalhadores cópia do exercício pelo Art. 160 da CLT, da NR. 02 e da portaria MTE 3214/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HIGIENE E SEGURANÇA:

Os empregadores manterão pessoas especialmente para manter a higiene dos alojamentos nas instalações sanitárias que deverão ter separação de sexo, armários individuais com chave para guarda dos pertences dos trabalhadores e refeitórios em condições de conforto e sala para descanso.

Parágrafo Único - Os empregadores fornecerão água potável nos locais de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:

De acordo com determinação das normas de segurança e Medicina no Trabalho serão fornecidos os equipamentos de segurança sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:

A Cooperativa fica obrigada não só por força de lei, mas também pelo presente Acordo ou Convenção, a constituir Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT nos locais de Trabalho, contratando para tal, técnico de segurança em seus níveis de necessidade, de acordo com o número de trabalhadores e grau de risco, bem como os demais profissionais, enfermeiros de trabalho, médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, etc, em concordância com dispositivo legal da norma regulamentadoras 4 (NR-4).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ACIDENTE DE TRABALHO INDENIZAÇÃO:

Na hipótese de morte do trabalhador por acidente de trabalho, a empregadora comunicará a Federação/Sindicato obreira em 12 (doze) horas:

- a) Em acidente sem vítima fatal, a comunicação a FEDERAÇÃO/SINDICATO deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Na hipótese de invalidez permanente ou morte, a empregadora pagará uma pecúnia equivalente de 50 (cinquenta) salários nominais do trabalhador vitimado, a ele ou a seus dependentes;
- c) No caso de contrair doença e ser vítima de acidente, as cooperativas obrigam-se a fornecer assistência Médica – Hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, alimentação e medicamento até o pleno restabelecimento do mesmo;
- d) As cooperativas ficam obrigadas a manter em seus locais de trabalho materiais necessários à prestação de primeiros socorros, profissionais habilitados sob pena de multa de 02 (dois) salariais nominais em favor de cada trabalhador prejudicado;
- e) Todo prejuízo sofrido pelo trabalhador em fase da negativa do empregador de encaminhá-lo ao seguro de acidente do trabalho, serão suportados por este, inclusive salários e demais vantagens, salvo se o órgão previdenciário no tempo hábil proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos citados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

As cooperativas ficam obrigadas a fornecer os EPIS, com certificado de aprovação do INMETRO, gratuitamente nos casos estabelecidos por lei, conforme a NR 06 do MTB, tais como calçado de segurança, luvas, óculos de segurança, máscara, protetor auditivo, cinto de segurança, capacete, etc.

Parágrafo Único – Os ramos de cooperativas que estiverem em funcionamento após a decretação de pandemia mundial e por força de decreto ou medida provisória e se mantiveram em funcionamento, deverão fornecer os EPIS e providenciar a troca dos mesmos conforme orientação da OMS – Organização Mundial da Saúde.

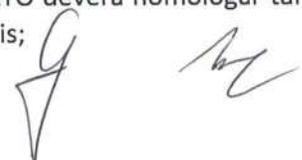
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EXAMES MÉDICOS:

As Cooperativas se obrigam pelo menos duas vezes por ano, submeter seus empregados a exames médicos durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das férias. Os custos relativos aos exames correrão por conta da empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PROCESSO ELEITORAL DA CIPA:

A Cooperativa auxiliará na formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:

- a) O edital para as eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos e o devido comprovante;
- b) A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser sucedido;
- c) Nas eleições da CIPA, a FEDERAÇÃO/SINDICATO dará ampla publicidade do processo eleitoral;
- d) Até 10 (dez) dias após a posse, dos CIPEIROS, a FEDERAÇÃO/SINDICATO deverá homologar também todas as atas da CIPA para que a mesma tome seus reais efeitos legais;



- e) A semana de prevenção de acidente do trabalho contará com a participação dos trabalhadores, e também do representante legal dos mesmos junto a FEDERAÇÃO;
- f) Ficam asseguradas aos Integrantes da CIPA, as participações em cursos específicos que será ministrado pela FEDERAÇÃO/SINDICATO obreiro, sem prejuízo da remuneração;
- g) As cooperativas com mais de 20 (vinte) empregados deverão constituir a CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LAUDOS ERGONÔMICOS:

A cooperativa desenvolverá e enviará a FEDERAÇÃO/SINDICATO de trabalhadores cópias dos laudos dos seguintes programas:

- a) **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9;
- b) **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7;
- c) **PCA** – Programa de Controle Auditivo – Anexo I NR-7;
- d) **LTCAT** – Laudo Técnico de Condições de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A cooperativa encaminhará para a FEDERAÇÃO/SINDICATO de trabalhadores cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) dos acidentados, até 5 (cinco) dias da sua emissão.

Parágrafo Segundo – A cooperativa apresentará no ato da homologação da rescisão de contratual cópia do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme IN – 99 do INSS.

Parágrafo Terceiro – A cooperativa desenvolverá treinamento de Direção Defensiva com duração de 24 (vinte quatro) horas para todos os motoristas da cooperativa, bem como, reciclagem para os mesmos após envolver-se em acidentes de trânsito ou a cada 3 (três) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CIPA:

Ficam garantidos aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana, dentro do horário normal de trabalho, para realização de inspeção de higiene e segurança do trabalhador.

III – ITENS SOCIAIS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO / INSTRUÇÃO:

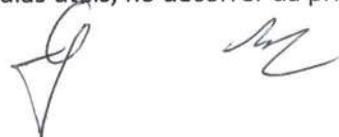
As cooperativas subsidiarão integralmente a todos os empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como aperfeiçoamento profissional, relacionados com a sua atividade econômica.

Parágrafo Único - As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUSÊNCIAS LEGAIS:

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 4 (quatro) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- b) 5 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos ao pai, garantido o mínimo de 03 (três) dias úteis, no decorrer da primeira



semana de vida do filho;

- d) 1 (um) dia para doação de sangue comprovada;
- e) 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;
- f) 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 18 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após nos termos do art. 473, VIII, da CLT, acrescido pela Lei nº. 9.853, de 27 de outubro de 1999 (DOU 28-10-99), quando o trabalhador tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Único - Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA AO ACIDENTADO:

Será garantido aos empregados acidentados em decorrência do trabalho e/ou portadores de doença profissional, a permanência na cooperativa sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

- a) Apresentarem redução da capacidade laboral;
- b) Que tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
- c) Que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente;
- d) No caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto esta perdurar;
- e) Tanto as condições dos acidentes, quanto a doença profissional deverão, sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por médico atendente do trabalhador;
- f) Estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, na cooperativa em que se acidentarem;
- g) Os trabalhadores enquadrados na presente cláusula não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pela cooperativa, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo assistido pela FENATRACOOP/SINDICATOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – GARANTIAS ESPECIAIS:

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante - sessenta dias após o término do benefício previdenciário;
- b) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença até um ano após a alta previdenciária;
- c) Ao empregado alistado para serviço militar, um ano após a dispensa da corporação;
- d) Os empregados que possuírem cinco anos de serviços na mesma cooperativa, durante os vinte quatro meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – OUTRAS GARANTIAS:

Os empregados da cooperativa vitimados por acidente de trabalho, reabilitados ou não, ocorridos na vigência

dos respectivos contratos de trabalho, reabilitados ou em processo de reabilitação, terão garantido o emprego na mesma função compatível com seu estado de saúde físico e mental, pelos seguintes prazos mínimos:

- a) Cento e oitenta dias para o trabalhador que teve perda de capacidade laboral atestado pelo INSS;
- b) Nos casos de incapacidade parcial, o trabalhador terá estabilidade no emprego, sendo-lhe devido as expensas da cooperativa uma indenização mensal, igual ao abono pecuniário pago pela Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ALIMENTAÇÃO:

Sempre que o trabalhador da cooperativa tenha que, por motivo de trabalho, ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação do mesmo sem nenhum ônus ao trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE:

Será fornecido pela cooperativa transporte municipal ou intermunicipal para o local de trabalho, seja ele de qualquer função, gratuitamente, a não ser em caso de transporte urbano regular, em ônibus de linha, onde o transporte poderá ser através de vale transporte, com desconto de no máximo de 1% do salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO REFEIÇÃO:

As Cooperativas concederão todos os meses, mediante fornecimento de Vale-refeição, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, totalizando R\$ 1.210,00 (mil e duzentos e dez reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - O auxílio refeição prevista no caput será mantida durante o gozo de férias, licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho ou doença laboral.

Parágrafo Segundo - Não é devido o pagamento de auxílio refeição no caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor creditado.

Parágrafo Terceiro – As cooperativas que praticam valores acima do caput acima, concederão reajuste de 20% (vinte por cento) em cima do benefício, podendo praticar valores diferentes desde que acordado em Acordo Coletivo de Trabalho.

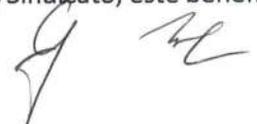
Parágrafo Quarto - As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula, não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração, ficando pactuado como verba de natureza indenizatória.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PREMIO/ABONO ARTIGO 457 PARAGRAFO 2º DA NOVA CLT:

As cooperativas concederá mensalmente prêmio/abono a ser creditado em cartão múltiplo/digital, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Este valor pode ser somado ao atual vale refeição, de maneira que o trabalhador tenha em crédito em sua conta bancária normal ou digital.

Parágrafo Primeiro - Não incidirá o percentual de reajustes desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre os benefícios alimentícios, nem antes, nem depois, da adição do valor supramencionado, apenas se dará o acréscimo em reais do referido valor.

Parágrafo Segundo - Este benefício foi conquistado nesta negociação pelo entidade sindical laboral FENATRACOOP / SINDICATO aos associados e contribuintes com a entidade sindical, portanto a esses não terão incidências de encargos e imposto de renda. Já em caso dos trabalhadores não associados, que fizeram a opção pela oposição ao desconto em folha de pagamento em favor da Federação/Sindicato, este benefício



deve ser tributado o imposto de renda e encargos sociais, entendendo que o não desconto do não associado e não contribuinte seja considerado sonegação fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Fica a cooperativa responsável pelo trabalhador acidentado ou outro motivo de doença por prestar atendimento médico gratuito, exames laboratoriais, médicos e transporte individual até o devido restabelecimento ao trabalho, sem que este venha a ser oprimido em sua função, salvo quando em comum acordo e a cientificação a FENATRACOOP/SINDICATO.

Parágrafo Único - Nos casos em que o trabalhador necessite se locomover para realizar tratamentos relativos à doença ocupacional, mesmo antes de ser diagnosticada efetivamente a doença, sendo este tratamento recomendado por médicos habilitados, a cooperativa pagará todas as despesas médicas e de transporte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – REFEITÓRIOS:

Cada cooperativa implantará em cada unidade refeitório e fornecerá gratuitamente refeição a todos os funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA:

A cooperativa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores e aos seus dependentes assistência médico-hospitalar e odontológica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – TELETRABALHO (HOME OFFICE):

A cooperativa poderá, durante a vigência deste instrumento coletivo de trabalho, instituir o regime de teletrabalho para seus trabalhadores ou outro tipo de trabalho à distância, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Fica sob a responsabilidade da cooperativa proporcionar infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho.

Parágrafo Segundo – A cooperativa pagará ao trabalhador que esteja em regime de teletrabalho (**HOME OFFICE**) ajuda de custo no valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais), com a finalidade de suprir as despesas arcadas pelo trabalhador, com serviços de internet, energia elétrica, telefonia, durante o período em que o trabalhador permanecer sob o regime de teletrabalho, para tanto deve-se estipular valores diferentes e condições diferentes em acordo cooperativa/sindicato.

Parágrafo Terceiro – A cooperativa pagará o referida ajuda de custo no cartão múltiplo/conta digital, e esta não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme art. 457 CLT, desde que o trabalhador seja associado ou contribuinte de taxa negocial.

Parágrafo Quarto – Durante o período de vigência do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficam mantidos inalterados os demais aspectos do contrato individual de trabalho, inclusive no que concerne ao fornecimento do Vale Refeição/Prêmio e abono, o qual não poderá ser suspenso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – AJUDA DE CUSTO EM CASO DE FALECIMENTO:

Em caso de falecimento do trabalhador (a) durante o contrato de trabalho, a cooperativa pagará ao cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) do trabalhador(a) que vier, uma indenização de quatro salários nominais amenizando as perdas pelo motivo da rescisão.

Parágrafo Único - Este benefício não integrará a remuneração do trabalhador (a) e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

IV – ITENS ECONÔMICOS:



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ADICIONAL POR TRABALHO PENOSO:

Será pago a todo o trabalhador que desenvolver atividade considerada penosa no percentual de 30% sobre o salário base, enquanto perdurar a atividade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – AVISO PRÉVIO:

Será concedido aos funcionários aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, somados a indenização especial correspondente a 01 (um) salário mensal do empregado, para cada três anos de serviço prestado a cooperativa ou frações nas hipóteses de dispensas - sem justa causa.

Parágrafo Único – Em se tratando de pedido de demissão fica o trabalhador automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MORA SALARIAL:

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial, o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido ao dia de atraso, inclusive para os acordos de participação nos resultados, até o efetivo pagamento e a infração correspondente do período.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO:

Assegura-se ao trabalhador por cinco anos a imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria, ao trabalhador que tiver no ato vinculação empregatícia com a cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao benefício desta Cláusula, o empregado, deverá dar conhecimento à cooperativa, por escrito, até a data da quitação de sua rescisão contratual, do fato de encontrar-se às vésperas de aposentadoria.

Parágrafo Segundo - Decorridos os prazos previstos nesta Cláusula, cessa para cooperativa a obrigação de manter o trabalhador que, por qualquer motivo, razão ou fundamento, não tenha se aposentado.

Parágrafo Terceiro - A cooperativa poderá indenizar o tempo restante à complementação do tempo para a aposentadoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – APOSENTADORIA:

Aos empregados que contarem com mais de um ano na cooperativa, terá direito à multa de quarenta por cento dos depósitos do FGTS e todas as verbas rescisórias, quando da cooperativa se desligarem por motivo de aposentadoria, também será pago um abono de três meses do salário nominal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL TRANSFERÊNCIA:

A Cooperativa pagará adicional de transferência, na ordem de 50% (cinquenta por cento).

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PISO SALARIAL:

O piso de ingresso nas cooperativas abrangidas por esta instrumentação será de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta) reais, considerando a jornada de 220 horas mensais de trabalho.

Parágrafo Único - O piso do aprendiz será de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), considerando a jornada de 220 horas mensais de trabalho.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL:

A partir do 1º dia da data-base de cada sindicato e a data-base da categoria inorganizadas em sindicato de primeiro grau que aderiu ao rol unificado, será efetuado reajuste salarial no percentual de 100% do INPC-IBGE mais 6% (seis por cento) sobre o valor dos salários percebidos pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser compensados os aumentos salariais concedidos espontaneamente pelas cooperativas, exceto aumentos promocionais ou por equiparação salariais expedidos judicialmente.

Parágrafo Segundo - Para os empregados admitidos após a data base, o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido nessa cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado para as cooperativas que quiserem optar para a negociação em acordo coletivo de trabalho e somente nesta hipótese, a partir do 1º dia da data-base de cada sindicato e a data - base da categoria inorganizada em sindicato de primeiro grau, o índice será o somatório do índice do INPC/IBGE mais 2% de ganho real, multiplicado sobre o salário nominal e encargos e aplicado em prêmio/abono que será abastecido no cartão múltiplo/conta digital, desde que a cooperativa opte pelo parágrafo terceiro da cláusula vigésima desta convenção coletiva de trabalho e pactue acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral e faça convênio com a instituições financeiras.

Parágrafo Quarto – As cooperativas que optarem por esta negociação das cláusulas econômicas, data-base de cada sindicato/federação, deverão arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo da conta salário, cesta de serviço e do custo do cartão.

Parágrafo Quinto – Para as cooperativas que não optaram pela negociação da data-base de cada sindicato/federação, deverá permitir a Fenetracoop e Sindicato a visitarem cada local de trabalho para uma campanha de refiliação e adesão ou não a conta digital e cartão múltiplo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO:

As cooperativas no mês de março, pagarão a todos os funcionários, 01 (um) salário nominal a título de gratificação (14º salário).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – PREMIAÇÃO:

Os empregados que contarem com 03 (três) anos de serviço na cooperativa terão direito a título de premiação de ½ (meio) salário nominal; 5 (cinco) anos a 1 (um) salário nominal; 7 (sete) anos, a 1 ½ (um salário e meio); 10 (dez) anos 2 (dois) salários; 12 (doze) anos 3 (três) salários nominais; 15 (quinze) anos 4 (quatro) salários. Acima de 15 (quinze) anos de trabalho prestado à cooperativa todos terão direito premiação de 5 (cinco) salários nominal. Fará jus a indenização dos valores, estabelecidos acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses e trabalhadores que vierem a ser demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ATRASOS:

Em caso de eventuais atrasos no início do período de trabalho, não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado, desde que não superiores a 10 (dez) minutos. Em contrapartida, o tempo despendido para a troca de roupa, higienização e colocação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), não será considerado para fins de apuração da jornada diária.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ABONO FALTA:

Será abonada falta no trabalho, para os trabalhadores, que participar do congresso da categoria quando for convocado pela FENATRACOOP/SINDICATO.

Parágrafo Único - esta falta se refere no dia seguinte da realização do referido congresso, para tanto o FENATRACOOP/SINDICATO, entregará Certificado de Participação dos Obreiros para a garantia do referido abono.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – QUEBRA DE CAIXA:

Os trabalhadores exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) sobre a sua remuneração.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO:

Para o trabalhador afastado pela previdência social em virtude de doença, devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementarará em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 12 (doze) meses, a diferença entre o valor do salário base do colaborador e o benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

Parágrafo Único - Durante o período de afastamento, a cooperativa manterá os benefícios de auxílio educação infantil, instrução, plano de saúde e auxílio alimentação. Adicional de Transferência - Será pago a todo trabalhador que vier a ficar, em razão de sua atividade afastado do convívio familiar por período superior à 15 (quinze) dias o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, enquanto perdurar o afastamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – SALÁRIO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o trabalhador substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 60º (sexagésimo) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – TRABALHADOR MAIS NOVO NA COOPERATIVA:

Não poderá o trabalhador mais novo na cooperativa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – GATILHO SALARIAL:

Quando a inflação atingir no acumulado, mais que 7% (sete por cento), na vigência desta Convenção, este será incorporado ao salário automaticamente o percentual integral.

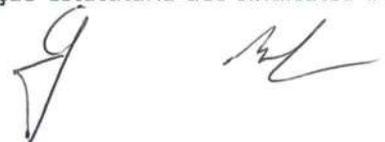
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DESCONTO EM FOLHA:

Fica proibido qualquer desconto em folha de pagamento, sem os devidos acordos com a federação/sindicato, sobre qualquer espécie de desconto não previsto nessa convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – TAXA NEGOCIAL:

Será descontado de cada trabalhador e recolhido a Fenatracoop/Sindicato, em guias próprias por ela fornecida até o segundo dia útil de cada mês, no valor de R\$42,00 (quarenta e dois reais), para que os trabalhadores tenham direito a participarem do benefício pactuado nesta convenção coletiva de trabalho, conforme deliberado na assembleia que aprovou o presente instrumento coletivo, para o custeio da presente negociação coletiva.

Parágrafo Primeiro – Fica isento os trabalhadores filiados ao sindicato ou a Fenatracoop, conforme a deliberação das assembleias de implantação do sistema tributário único da Fenatracoop, referendada nas assembleias dos sindicatos filiados, conforme também na última alteração estatutária dos sindicatos e da Fenatracoop.



Parágrafo Segundo – Terá direito a oposição a contribuição prevista nesta cláusula (contribuição negocial) conforme previsto pela **CONALIS - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, porém o trabalhador não associado para exercer tal direito a **OPOSIÇÃO** o deverá se opor a todas as cláusulas nesta convenção coletiva de trabalho;

Parágrafo Terceiro – Para exercer este direito ao ônus da contribuição negocial deverá o mesmo renunciar a todo o instrumento e para tanto o deverá fazer até 5 (cinco) dias antes de receber os benefícios, e no mínimo 30 (trinta) dias da implantação dos benefícios na folha de pagamento de cada cooperativa, para dar o devido tempo de fazer o processamento de quem renunciou e fez oposição ao presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR):

Para a COOPERATIVA realizar o Programa de Participação nos Resultados, o fará da seguinte forma:

- a) Será estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho específico, que trará especialmente e extraordinariamente na Participação nos Resultados da COOPERATIVA e deverá cumprir e seguir a Portaria 002 de 2018 da FENATRACOOP;
- b) Em anexo a este Rol de Reivindicação estará a Portaria 002/2018 da FENATRACOOP.
- c) Conforme a Lei 10.101 de 2000, que trata especificamente da Participação de Lucros ou Resultados, fica facultativo a esta cooperativa pactuar com os sindicatos filiados a FENATRACOOP, a concessão da Participação nos Resultados conforme declina a lei, porém deve observar, discutir e aprovar o soberano Acordo Coletivo de Participação nos Resultados com o sindicato laboral, pois é a única condição de a COOPERATIVA estabelecer Participação dos Resultados para seus funcionários isento de encargos sociais e de Imposto de Renda;
- d) Para que a Participação obtida após o ano de trabalho, os resultados individualmente de cada trabalhador deverá ser pago como benefício com a legislação do art. 457 parágrafo 2º da nova CLT introduzida pela lei 13.467 de 2017, dando assim o benefício da isenção do imposto de renda na fonte, haja visto que o pagamento será estabelecido em cartão benefício contratado pelo sindicato;
- e) Tal prêmio não pode ser confundido como remuneração de outro benefício aqui pactuado, por ser um pagamento anual ou no máximo semestral mediante o Acordo estabelecido entre a COOPERATIVA e a Comissão dos funcionários, assistida pelo sindicato;
- f) As atas e os Acordos deverão ser assinados por dirigente sindical local e arquivado na Federação/Sindicato conforme declina a própria lei e a portaria 002/ 2018 da FENATRACOOP;
- g) Caso a COOPERATIVA não estabeleça as regras da Lei e mesmo assim o faça, caberá a esta entidade sindical fazer a fiscalização e posterior denúncia da sonegação ao fisco.
- h) Terá direito a isenção de encargos salariais e imposto de renda aos trabalhadores contribuintes da Contribuição Confederativa e notadamente que são os associados, também terá direito o trabalhador não associado, porém contribuinte da taxa negocial. Entretanto, o trabalhador não associado e não contribuinte deverá ser descontado os impostos e encargos sociais sobre esta Participação nos Resultados, entendendo que cobrar dos contribuintes, seja associado e não associado, é praticar tri-tributação. Porém o não associado e não contribuinte, não cobrar do mesmo seria sonegação fiscal.
- i) Em anexo a este Rol de Reivindicação estará a Portaria 002/2018 da FENATRACOOP, para o devido entendimento e conhecimento das partes.



**RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – PREVALÊNCIA DE ACT SOBRE CCT:

De acordo com o artigo 620 da CLT, as condições estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – PENALIDADE:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da entidade prejudicada, tal multa não será per capita e sim por cláusula descumprida.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Trabalhista de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou entraves jurídicos da presente convenção.

Brasília-DF, 14 de maio de 2022.


Mauri Viana Pereira
Presidente


Gilmar de Oliveira
Secretário Geral